



LEI N. 2.061 /PMC/06

ALTERA A LEI N. 1.542/PMC/2003 - DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL ALTERADA PELAS LEIS N. 1.553/PMC/03, 1.723/PMC/05, 1.777/PMC/05, 1.785/PMC/05, 1.829/PMC/05 E 1.884/PMC/06 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 44, da Lei Orgânica do Município de Cacoal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica criada a UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO, órgão de composição da Secretaria Municipal de Agricultura, cuja finalidade é desenvolver ações de manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR, com a prestação de informações e formulários aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas ao cadastramento de imóveis rurais e emissão de Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR a cargo do INCRA, que possibilitem cumprir o estabelecido no art. 46 da Lei n. 4.504, de 30 de novembro de 1964, no art. 52 do Decreto n. 55.891, de 31 de março de 1965, e no § 2º do art. 1º da Lei n. 8.022, de 12 de abril de 1990, com a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades.

Art. 2º. O art. 16 da Lei n. 1.542/PMC/03 passa a ter a seguinte redação:

Art. 16. A Secretaria Municipal de Agricultura é o órgão dirigido pelo Secretário Municipal nomeado, com as seguintes atribuições e competências:

- I - Promover o incentivo das atividades agrícolas, levando ao conhecimento dos representantes locais, todos os conhecimentos possíveis do setor primário;
- II - Promover a ampliação das atividades de plantio e conservação da lavoura;
- III - Promover ação conjunta com outros órgãos em programas de estímulo no cultivo de produtos hortifrutigranjeiros e reflorestamento;
- IV - Desenvolver programas de melhoria genética dos rebanhos existentes no município;
- V - Produzir e distribuir mudas de produtos cultiváveis no município;
- VI - Incentivar a implantação de agro-indústrias no município, desenvolvendo e incentivando o setor produtivo do mesmo;
- VII - Elaborar e executar planos, programas e projetos, realizar trabalhos, estudos e pesquisas voltados para o desenvolvimento sócio-econômico, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para a população do Município;
- VIII - Exercer o poder de polícia no âmbito de suas atividades.
- IX - Cabe ao Secretário da pasta gerir e acompanhar a execução de fundos municipais existentes ou que venham a ser criados e vinculados a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
ADVOCACIA GERAL

Secretaria, de acordo com os critérios e deliberações fixadas pelos respectivos Conselhos.

X- Demais atividades afins e inerentes a sua competência.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Agricultura compõe-se dos seguintes órgãos:

- a) Seção Administrativa
- b) Seção de Máquinas e Equipamentos
- c) **Unidade Municipal de Cadastramento**

§ 2º. Somente poderá ser lotado na Unidade Municipal de Cadastramento, servidor devidamente capacitado pelo INCRA, podendo este, solicitar a substituição do mesmo, após comprovada a deficiência ou descumprimento das funções pactuadas.

§ 3º. A Unidade Municipal de Cadastramento será ocupada por servidor em comissão nomeado ao cargo de direção de nível intermediário ou superior a critério da Chefe do Executivo.

Art. 3º. Altera o Anexo I, da Lei n. 1.542/PMC/03 já alterada, passando a ter a seguinte redação:

ANEXO - I

II) ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DENOMINAÇÃO	Nº VAGA
.....	
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
Secretario Municipal	01
Seção Administrativa	01
Seção de Máquinas e Equipamentos	01
UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO	01

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 16 de novembro de 2006.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Procurador Geral do Município